



# PROJETO DO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

DA TOCHA, COCHADAS E CANICEIRA DA FREGUESIA DA TOCHA  
CONCELHO de CANTANHEDE



# FREGUESIA DA TOCHA

## CONCELHO DE CANTANHEDE

---

### Índice

Nota Justificativa .....	8
Preâmbulo .....	9
CAPÍTULO I .....	10
Disposições gerais .....	10
Artigo 1.º .....	10
Definições.....	10
Artigo 2.º .....	11
Objeto.....	11
Artigo 3.º .....	11
Âmbito.....	11
Artigo 4.º .....	12
Legitimidade.....	12
Artigo 5.º .....	12
Competência .....	12
CAPÍTULO II .....	13
Organização e funcionamento dos serviços.....	13
Artigo 6.º .....	13
Horário de funcionamento.....	13
Artigo 7.º .....	13
Serviços de receção e inumação .....	13
Artigo 8.º .....	14
Serviços de registo e expediente geral .....	14
CAPÍTULO III .....	14
A inumação.....	14
Artigo 9.º .....	14
Autorizações.....	14
Artigo 10.º .....	14
Procedimentos .....	14
Artigo 11.º .....	15
Locais de inumação .....	15



# FREGUESIA DA TOCHA

## CONCELHO DE CANTANHEDE

---

Artigo 12.º .....	16
Classificação .....	16
Artigo 13.º .....	16
Modos de inumação.....	16
Artigo 14.º .....	16
Condições de inumação em sepultura temporária .....	16
Artigo 15.º .....	16
Dimensões da sepultura.....	16
Artigo 16.º .....	17
Organização dos cemitérios .....	17
Artigo 17.º .....	17
Sepultura comum não identificada .....	17
Artigo 18.º .....	18
Condições da inumação em sepultura perpétua .....	18
Artigo 19.º .....	18
Destino das cinzas/ cremações .....	18
Artigo 20.º .....	19
Ossários .....	19
Artigo 21.º .....	19
Restos mortais não reclamados .....	19
CAPÍTULO IV .....	19
Inumação em jazigo .....	19
Artigo 22.º .....	19
Inumação em jazigo .....	19
Artigo 23.º .....	20
Classificação de jazigos.....	20
Artigo 24.º .....	20
Dimensões dos jazigos .....	20
Artigo 25.º .....	21
Deteriorações de jazigos .....	21
CAPÍTULO V .....	22



## FREGUESIA DA TOCHA

### CONCELHO DE CANTANHEDE

---

A exumação.....	22
Artigo 26.º .....	22
Prazos .....	22
Artigo 27.º .....	22
Avisos aos interessados.....	22
Artigo 28.º .....	23
Exumação de ossadas.....	23
CAPÍTULO VI .....	23
DA trasladação .....	23
Artigo 29.º .....	23
Autorização .....	23
Artigo 30.º .....	24
Verificação.....	24
Artigo 31.º .....	24
Condições da trasladação.....	24
Artigo 32.º .....	25
Registo.....	25
CAPÍTULO VII .....	25
Da concessão de terrenos .....	25
Artigo 33.º .....	25
Concessão.....	25
Artigo 34.º .....	26
Alvará de concessão .....	26
CAPÍTULO VIII .....	26
Dos direitos e deveres dos concessionários.....	26
Artigo 35.º .....	26
Prazos de realização de obras .....	26
Artigo 36.º .....	27
Autorização .....	27
Artigo 37.º .....	27
Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua .....	27



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

CAPÍTULO IX .....	27
Da transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas .....	27
Artigo 38.º .....	27
Transmissão.....	27
Artigo 39.º .....	28
Transmissão por morte .....	28
Artigo 40.º .....	28
Transmissão por ato entre vivos .....	28
Artigo 41.º .....	28
Averbamentos .....	28
CAPÍTULO X .....	29
Sepulturas, jazigos e ossários abandonados .....	29
Artigo 42.º .....	29
Conceito .....	29
Artigo 43.º .....	29
Declaração de prescrição .....	29
Artigo 44.º .....	30
Ruína dos jazigos .....	30
Artigo 45.º .....	30
Restos mortais não reclamados .....	30
Artigo 46.º .....	30
Sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e columbários.....	30
CAPÍTULO XI .....	31
Das construções funerárias .....	31
Artigo 47.º .....	31
Obras .....	31
Artigo 48.º .....	31
Projeto.....	31
Artigo 49.º .....	32
Trabalhos nos cemitérios .....	32
Artigo 50.º .....	32



# FREGUESIA DA TOCHA

## CONCELHO DE CANTANHEDE

---

Limpeza e beneficiação .....	32
Artigo 51.º .....	32
Omissões .....	32
CAPÍTULO XII .....	33
Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos, compartimentos e sepulturas .....	33
Artigo 52.º .....	33
Sinais Funerários .....	33
Artigo 53.º .....	33
Embelezamento .....	33
CAPÍTULO XIV .....	34
Disposições gerais .....	34
Artigo 54.º .....	34
Proibições nos recintos dos cemitérios.....	34
Artigo 55.º .....	34
Retirada de objetos.....	34
Artigo 56.º .....	35
Realização de cerimónias .....	35
CAPÍTULO XV .....	35
Fiscalização e sanções .....	35
Artigo 57.º .....	35
Competência da fiscalização .....	35
Artigo 58.º .....	35
Taxas.....	35
Artigo 59.º .....	36
Contraordenações e coimas.....	36
Artigo 60.º .....	36
Omissões .....	36
CAPÍTULO XVI .....	37
Disposições finais .....	37
Artigo 61.º .....	37
Legislação subsidiária.....	37



# FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

Artigo 62.º .....	37
Entrada em vigor .....	37



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

### Nota Justificativa

Nos termos do artigo 99.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), "os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas."

Com o objetivo de organização e funcionamento dos cemitérios da freguesia da Tocha, decidi elaborar o presente Regulamento, que tem como objetivo principal o estabelecimento de regras que se adequem à natural evolução dos fenómenos e consequente mudança legislativa e de terminologia verificadas nesta matéria, de forma a salvaguardar a dignidade dos mortos e as respetivas manifestações de saudade, mas também contribuir para a preservação do ambiente e para o melhoramento dos espaços.





## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

### Preâmbulo

O presente Regulamento é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde consta que a Junta de Freguesia tem como uma das suas competências materiais: elaborar e submeter à aprovação da assembleia de Freguesia os projetos e alterações de regulamentos externos da Freguesia, bem como aprovar regulamentos internos. Foi tido também em consideração as normas do CPA, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério, e o Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, que promulga as normas para a construção e polícia de cemitérios.



# FREGUESIA DA TOCHA

## CONCELHO DE CANTANHEDE

---

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:
  - a) Autoridade de polícia - a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
  - b) Autoridade de saúde - o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
  - c) Autoridade judiciária - o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
  - d) Remoção - o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atualizada;
  - e) Inumação - a colocação de cadáveres em sepultura ou jazigo;
  - f) Exumação - a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
  - g) Trasladação - o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados ou colocados em ossário;
  - h) Cadáver - o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
  - i) Ossadas - o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
  - j) Viatura e recipiente apropriados - aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

- k) Período neonatal precoce - as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- l) Depósito - colocação de urnas contendo restos mortais em sepulturas, jazigos e ossários;
- m) Ossário - construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- n) Restos mortais - cadáver e ossada;
- o) Talhão - área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

### Artigo 2.º

#### Objeto

1. O presente regulamento visa disciplinar o funcionamento e utilização dos cemitérios da tocha, cochadas e caniceira da Freguesia da Tocha – Concelho de Cantanhede, nomeadamente a remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas.
2. A gestão dos cemitérios é da competência da respetiva Junta de Freguesia.

### Artigo 3.º

#### Âmbito

1. Os cemitérios da freguesia destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos recenseados na freguesia.
2. Poderão ainda ser inumados nos cemitérios da freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia, mas que tivessem à data da morte recenseados nesta freguesia;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização expressa a solicitar pelos interessados à Junta da Freguesia, que apenas será concedida em face de circunstâncias especiais que se manifestem e repute ponderosas.

### Artigo 4.º

#### Legitimidade

- 1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
  - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b) O cônjuge sobrevivente;
  - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
  - d) Qualquer herdeiro;
  - e) Qualquer familiar;
  - f) Qualquer pessoa ou entidade.
- 2. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

### Artigo 5.º

#### Competência

- 1. A inumação deve ser requerida à entidade responsável pela gestão dos cemitérios, Junta de Freguesia da Tocha.
- 2. A exumação e a trasladação devem ser requeridas à entidade responsável pela gestão dos cemitérios, Junta da Freguesia da Tocha.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

3. No caso previsto no número anterior o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável, Junta da Freguesia da Tocha.

### CAPÍTULO II

#### Organização e funcionamento dos serviços

##### Artigo 6.º

##### Horário de funcionamento

1. Os cemitérios funcionam todos os dias com o horário definido pela Junta da Freguesia.
2. O horário mencionado no número um do presente artigo poderá ser alterado parcial ou totalmente, mediante deliberação da Junta da Freguesia competente pela gestão dos cemitérios.
3. Para efeitos de inumação de restos mortais, o cadáver terá de dar entrada até sessenta minutos antes do encerramento do cemitério.
4. Para efeitos de exumação e trasladação, devem ser cumpridos o horário de funcionamento definido pela Junta da Freguesia.

##### Artigo 7.º

##### Serviços de receção e inumação

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro dos cemitérios ou de quem legalmente o substituir.
3. Compete ainda ao coveiro dos cemitérios ou de quem legalmente o substituir:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com as competências que lhe estão adstritas;



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

- b) A manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios no que se refere aos espaços públicos e equipamentos de que seja proprietária a Autarquia.

### Artigo 8.º

#### Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registos de inumações, exumações, trasladações e quaisquer outros atos juntamente com os respetivos ficheiros informatizados.

## CAPÍTULO III

### A inumação

#### Artigo 9.º

##### Autorizações

1. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia, sendo o pedido instruído com os seguintes documentos:
  - a) Assento (emitido pela Conservatória do Registo Civil), auto de declaração de óbito ou boletim de óbito (emitido pela Autoridade de Polícia);
  - b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas as 24 h sobre o óbito;
  - c) Título de alvará (no caso de inumações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas);
  - d) Autorização expressa do concessionário (no caso de inumações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas).

#### Artigo 10.º

##### Procedimentos



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

1. Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas 24 horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito.
2. Quando circunstâncias especiais o exigirem, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização por escrito, da autoridade de saúde.
3. A pessoa, armador ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento de óbito (emitido pela Conservatória do Registo Civil) ou boletim de óbito (emitido pela Autoridade de Polícia com jurisdição da Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do registo Civil, sendo esta remetida posteriormente), que será arquivado na secretaria da freguesia.
4. Podem ser cobradas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos aos cemitérios, bem como pela eventual concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão do Regulamento e Tabela de Taxas da freguesia, que estiver aprovado.

### Artigo 11.º

#### Locais de inumação

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados (art.º 11 do DL 411/98 de 30 de dezembro).
3. Dentro dos Cemitérios da Freguesia da Tocha nos espaços novos, os lugares de sepultura serão ocupados para enterramentos pela respetiva ordem numérica do Cemitério. No caso das sepulturas temporárias, dos espaços antigos, estas serão ocupadas, em caso de necessidade, pela respetiva ordem de tempo relativamente ao enterramento mais antigo.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

### Artigo 12.º

#### Classificação

As sepulturas classificam-se por temporárias e perpétuas. Consideram-se temporárias as inumações por três anos, findos os quais se podem proceder à exumação. Consideram-se perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta da Freguesia, a requerimento dos interessados.

### Artigo 13.º

#### Modos de inumação

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão de madeira ou de zinco.
2. Para efeitos do número anterior, poder-se-á proceder à colocação no caixão de produto biológico acelerador da decomposição do cadáver, devendo para isso proceder-se à entrega de ficha técnica do produto utilizado.

### Artigo 14.º

#### Condições de inumação em sepultura temporária

1. A inumação em sepultura deve ser feita em caixão de madeira.
2. Para efeitos de nova inumação, pode proceder-se à exumação decorrido o prazo legal mínimo de três anos, desde que os fenómenos de destruição de matéria orgânica estejam terminados e desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

### Artigo 15.º

#### Dimensões da sepultura

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes medidas:
  - a) Para adultos:





## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

- Comprimento: 2,00 metros;
  - Largura: 1,00 metros;
  - Profundidade: 1,00 a 1,15 metros;
- b) Duplas para Adultos:
- Comprimento: 2,00 metros;
  - Largura: 1,00 metros;
  - Profundidade: 1,50 metros;
- c) Para crianças:
- Comprimento: 1,50 metros;
  - Largura: 0,70 metros;
  - Profundidade: 1,00 metros;
2. As dimensões referidas no número um poderão ser alteradas para mais, por determinação das autoridades sanitárias.

### Artigo 16.º

#### Organização dos cemitérios

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m.

### Artigo 17.º

#### Sepultura comum não identificada

1. É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:
  - a) Em situações de calamidade pública;
  - b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

### Artigo 18.º

#### Condições da inumação em sepultura perpétua

1. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:
  - a) Os cadáveres devem ser encerrados em urnas de madeira;
  - b) As ossadas devem ser encerradas em urnas de madeira ou zinco;
  - c) As cinzas podem ser colocadas em sepultura, dentro de recipiente apropriado, até ao limite físico da sepultura.
2. É permitida nova inumação de cadáver após decorrido o prazo legal de três anos, desde que os fenómenos de destruição de matéria orgânica estejam terminados, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária e desde que se verifique a consumpção do cadáver, ou, caso não tenha ainda decorrido o prazo legal mínimo de três anos, a profundidade da sepultura permita uma nova inumação.

### Artigo 19.º

#### Destino das cinzas/ cremações

1. As cinzas resultantes de cremação ordenada pela entidade responsável pela administração do cemitério são colocadas em cendário.
2. As cinzas resultantes das restantes cremações podem ser:
  - a) Colocadas em cendário;
  - b) Colocadas em sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de recipiente apropriado;
  - c) Entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final;
3. A junta de freguesia pode ordenar a cremação de:
  - a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido consideradas abandonadas.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumadas em locais ou construções que tenham sido consideradas abandonadas.
- c) Quaisquer cadáveres ou ossada, em caso de calamidade publica.
- d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

### Artigo 20.º

#### Ossários

1. Os ossários destinam-se às inumações de ossadas, dentro de caixa de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira, e cinzas, dentro de recipiente apropriado. As células dos ossários terão as seguintes dimensões mínimas interiores:
  - i. Comprimento - 0,80 cm;
  - ii. Largura - 0,50 cm;
2. Nos Ossários não haverá mais do que três células sobrepostas acima do nível terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edifício de vários andares a construir para esse fim.

### Artigo 21.º

#### Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigo, sepultura ou ossários, a demolir ou cuja concessão tenha sido declarada prescrita, quando destes sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas destinadas para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Inumação em jazigo

#### Artigo 22.º

#### Inumação em jazigo



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

1. Nos jazigos poderão ser depositados cadáveres, ossadas e restos mortais cremados ou incinerados.
2. A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:
  - a) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior;

### Artigo 23.º

#### Classificação de jazigos

1. Os jazigos podem ser de três espécies:
  - a) Subterrâneos - aproveitando apenas o subsolo;
  - b) Capelas - constituídos somente por edificações acima do solo;
  - c) Mistas - constituídos por edificações acima do solo e abaixo do subsolo.

### Artigo 24.º

#### Dimensões dos jazigos

1. A células dos jazigos particulares terão as seguintes dimensões:
  - i. Comprimento: 2,00 m;
  - ii. Largura: 0,75 m;
  - iii. Altura: 0,55 m.
2. Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento. Quando se trate de edifícios de vários andares a construir para esse fim podem estas ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições, e, nesse caso, serão prevenidos os inconvenientes das infiltrações de água e de falta de arejamento, devendo também assegurar-se-lhes fácil acesso e iluminação.
3. A construção de jazigos estará sempre sujeita à obrigatoriedade de apresentação de projeto construção de Jazigo, o qual terá que ter a aprovação da junta de freguesia.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

### Artigo 25.º

#### Deteriorações de jazigos

1. Quando em urna inumada em jazigo existir rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, segundo os artigos n.º 86.º, 110.º e 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, tendo 10 dias para requererem ou praticarem quaisquer atos, promoverem diligências, responderem sobre os assuntos acerca dos quais se devam pronunciar ou exercerem outros poderes no procedimento, marcando-lhes, para o efeito, um prazo máximo de 30 dias úteis para a reparação ser concluída.
2. A avaliação do estado de deterioração dos jazigos é efetuada por uma comissão constituída por elementos do executivo da Junta de Freguesia e por um técnico a designar pela Câmara Municipal de Cantanhede.
3. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número um, a mesma será executada pela freguesia, correndo as despesas por conta dos interessados.
4. Para efeitos do previsto no número anterior, sobre o valor da obra, recairá um agravamento de 20 %, que reverterá como receita própria para a Junta de Freguesia.
5. Sendo vários os interessados, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
6. Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou será removida para sepultura à escolha dos interessados ou do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar, em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.
7. Das providências tomadas pelo Presidente da Junta de Freguesia é dado conhecimento aos interessados, segundo os artigos n.º 86.º, 110.º e 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

8. Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal facto fundamento para ser declarada a prescrição da respetiva concessão.
9. Sem prejuízo do estabelecido do número anterior deste artigo, poderá o Presidente da Junta de Freguesia ou responsável pelos cemitérios da Freguesia prorrogar os prazos em casos devidamente justificados. Caso os prazos iniciais ou a sua prorrogação não sejam respeitados caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Freguesia todos os materiais deixados no local da obra.

### CAPÍTULO V

#### A exumação

##### Artigo 26.º

##### Prazos

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandato da autoridade judiciária.
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

##### Artigo 27.º

##### Avisos aos interessados

1. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.
2. Um mês antes de terminar o período legal de inumação, a Junta de Freguesia fará publicar editais em locais visíveis e no seu sítio da internet, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação e a conservação das ossadas.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

3. Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenha promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços da Junta de Freguesia, considerando-se abandonada a ossada existente.
4. Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado ou, quando não houver inconveniente, inumá-las-á nas próprias sepulturas, mas a profundidade superior à indicada no artigo 15.º.

### Artigo 28.º

#### Exumação de ossadas

1. A exumação das ossadas de um caixão de zinco inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar o fenómeno de destruição da matéria orgânica.
2. As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se mantenham removidas para sepultar, nos termos do n.º 6 do artigo 25.º, serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

## CAPÍTULO VI

### DA trasladação

#### Artigo 29.º

#### Autorização

1. A trasladação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º
2. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser realizado através de modelo próprio que consta da lei.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

3. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento.
4. Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços remeter o requerimento referido no número um do presente artigo para entidade responsável pela gestão do cemitério para o qual vão ser trasladados os cadáveres ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

### Artigo 30.º

#### Verificação

1. Após o deferimento do requerimento, a solicitar a trasladação, são os serviços que verificam, através da abertura de sepultura, os fenómenos de destruição da matéria orgânica.
2. O requerente ou representante legal deve fazer-se apresentar na data da realização da abertura da sepultura.

### Artigo 31.º

#### Condições da trasladação

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
3. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.
4. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente para esse fim.
5. A Junta de Freguesia deve ser avisada com antecedência mínima de 48 horas, do dia e hora em que se pretende fazer a trasladação.





## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

### Artigo 32.º

#### Registo

Nos livros ou informatização de registo dos cemitérios, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

## CAPÍTULO VII

### Da concessão de terrenos

#### Artigo 33.º

#### Concessão

1. A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia, fazer concessão de terrenos nos cemitérios, para sepulturas perpétuas e para construção ou remodelação de jazigos particulares.
2. Os terrenos destinados à construção de jazigos poderão, também, ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que a Junta de freguesia resolver fixar.
3. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos.
4. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com a Lei e regulamentos.
5. Deliberada a concessão, a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem no cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.
6. A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na freguesia, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

7. A Junta de Freguesia poderá impor restrições à concessão de terrenos nos cemitérios para sepulturas perpétuas, sempre que se colocar em causa o princípio da operacionalidade de longo prazo do cemitério, devido a escassez de campas temporárias disponíveis.

### Artigo 34.º

#### Alvará de concessão

1. A concessão de terreno cemiterial será titulada por alvará da Junta de Freguesia, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.
2. Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, descrição e finalidade do terreno a que se reportar, nele devendo mencionarem-se, todas as entradas e saídas de restos mortais que venham a verificar-se no jazigo ou sepultura a que o terreno se destina, bem como as alterações do concessionário.

## CAPÍTULO VIII

### Dos direitos e deveres dos concessionários

#### Artigo 35.º

#### Prazos de realização de obras

1. A construção de jazigos particulares e bem como o revestimento de sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.
2. Poderá o Presidente da Junta de Freguesia prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A infração ao disposto no número anterior dará lugar à anulação da concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no respetivo local.
4. Quando a concessão, declarada caduca nos termos do número anterior, se reportar a terreno para sepultura perpétua em que tenha sido feita uma inumação, ficará esta



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias, a menos que os restos mortais inumados se encontrem em caixão de chumbo ou zinco, caso em que, se outro destino não tiver sido acordado com o interessado, os considerará como abandonados nos termos e para os efeitos do artigo 42.º

### Artigo 36.º

#### Autorização

A inumação de restos mortais em jazigo particular ou sepultura perpétua, só poderá realizar-se mediante apresentação do título ou alvará e de autorização escrita do concessionário ou de procurador com poderes especiais para o efeito.

### Artigo 37.º

#### Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1. Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos e não poderão impedir a trasladação de qualquer corpo ou ossada, quando promovida por aqueles a quem couber a faculdade de dispor desses restos mortais.
2. Os concessionários de jazigo que, contrariando pedido de interessado legítimo, não facultem a respetiva abertura para o efeito de trasladação de restos mortais no mesmo inumado, serão notificados a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de, pelos serviços, ser promovida essa abertura, lavrando-se auto, a assinar pelo Coveiro dos cemitérios, ou quem legalmente o substitua e por duas testemunhas.

## CAPÍTULO IX

### Da transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas

#### Artigo 38.º

#### Transmissão



## FREGUESIA DA TOCHA

### CONCELHO DE CANTANHEDE

---

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

#### Artigo 39.º

##### Transmissão por morte

1. As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.
2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário só serão permitidas se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

#### Artigo 40.º

##### Transmissão por ato entre vivos

1. As transmissões por ato entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando nele não existam corpos e/ou ossadas.
2. Existindo corpos ou ossadas e não tendo os mesmos sido objeto de transladação, a transmissão só poderá ser admitida se o adquirente assumir o compromisso referido no número dois do artigo anterior, salvo se a transmissão for a favor do cônjuge, ascendente ou descendente do transmitente.

#### Artigo 41.º

##### Averbamentos



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, só é efetuado após apresentação de documento comprovativo da realização da transmissão e do pagamento dos impostos que forem eventualmente devidos ao Estado, no caso de transmissões *mortis causa*.

### CAPÍTULO X

#### Sepulturas, jazigos e ossários abandonados

##### Artigo 42.º

##### Conceito

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos, cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a cinco anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de edital de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo.
2. O prazo mencionado no número anterior do presente artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das últimas obras que tenham sido efetuadas, sem prejuízo de quaisquer outros atos do proprietário ou de situações suscetíveis de interromperem o prazo de prescrição.
3. Com a citação dos interessados prevista neste artigo, será colocada pela Junta de Freguesia, no jazigo, placa com a indicação de abandonado.

##### Artigo 43.º

##### Declaração de prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no número anterior, sem que o concessionário do jazigo tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição do jazigo, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.
2. A declaração de caducidade importa a apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

### Artigo 44.º

#### Ruína dos jazigos

1. Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.
2. Se houver perigo de derrocada e as obras de recuperação não forem levadas a cabo pelo concessionário, dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo ou proceder a realização de obras, imputando os custos ao proprietário.

### Artigo 45.º

#### Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão com carácter de perpetuidade, caso não sejam reclamados no prazo que tenha sido dado para o efeito pela Junta de Freguesia.

### Artigo 46.º

#### Sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e columbários

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e aos columbários.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

### CAPÍTULO XI

#### Das construções funerárias

##### Artigo 47.º

##### Obras

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigo particular, ou para revestimento de sepultura perpétua, será formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, se aplicável, em duplicado, devendo no requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.
2. Tratando-se de obras de alteração que não afetam a estrutura ou a estética da construção inicial, bastará informar o executivo da Junta de Freguesia.
3. No entanto, será dispensada a apresentação de projeto quando se tratem de obras que impliquem alterações de reduzido valor ou obras de simples limpeza e beneficiação, as quais deverão ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento mencionado no número um do presente artigo.

##### Artigo 48.º

##### Projeto

1. Do projeto citado no artigo anterior constarão os elementos seguintes:
  - a) Desenhos devidamente cotados, à escala de 1:20;
  - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções, exigida pelo fim a que se destinam.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

3. É obrigatória a aposição em cada jazigo do respetivo número e de nome do proprietário, devendo a localização e dimensões destas inscrições figurar nos desenhos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

### Artigo 49.º

#### Trabalhos nos cemitérios

1. A realização, por particulares, ou seu cargo, de quaisquer trabalhos nos cemitérios, fica sujeito a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização do responsável dos cemitérios.
2. Não é permitido qualquer tipo de edificação (com mármore e/ou pedra), nas sepulturas, sem autorização e licenciamento da Junta de Freguesia.
3. Concluídos os trabalhos, compete ao concessionário remover do local os tapumes e materiais nele existente, deixando-o limpo e desimpedido.
4. É da responsabilidade do concessionário qualquer dano nas edificações, devido a catástrofes naturais e/ou vandalismos.

### Artigo 50.º

#### Limpeza e beneficiação

1. As construções funerárias deverão ser limpas e beneficiadas sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os concessionários serão avisados de necessidade de obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas, seguindo-se o procedimento estipulado no artigo 44.º

### Artigo 51.º

#### Omissões





## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

A tudo o que nesta Secção se não encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

### CAPÍTULO XII

#### Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos, compartimentos e sepulturas

##### Artigo 52.º

##### Sinais Funerários

1. Nos jazigos, compartimentos, ossários e sepulturas e mediante requerimento poderá autorizar-se a inscrição ou colocação de epitáfios.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de sepulturas temporárias, o responsável obriga-se, a suas expensas, aquando da exumação a remover todos os materiais.
3. Não serão consentidos epitáfios que se considerem deficientes quanto à sua composição, redação ou ortografia, que possam ferir a suscetibilidade pública ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.

##### Artigo 53.º

##### Embelezamento

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os seus usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação possam considerar-se desrespeitosos.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

3. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
4. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

### CAPÍTULO XIV

#### Disposições gerais

##### Artigo 54.º

##### Proibições nos recintos dos cemitérios

1. No recinto do cemitério é proibido:
  - a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
  - b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos com alguma deficiência acompanhados de cães de assistência;
  - c) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
  - d) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
  - e) Realizar manifestações de carácter político;
  - f) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas por adulto;
  - g) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares.

##### Artigo 55.º

##### Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não podem daí ser retirados, exceto para reparação, mediante apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário e autorização da Junta de Freguesia.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

### Artigo 56.º

#### Realização de cerimónias

1. Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia:
  - a) Missas campais e outras cerimónias similares;
  - b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares;
  - c) Atuações musicais;
  - d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
  - e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.
  
2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser efetuado com 48h de antecedência, salvo motivos ponderosos.

## CAPÍTULO XV

### Fiscalização e sanções

#### Artigo 57.º

#### Competência da fiscalização

A fiscalização da observância do disposto no presente projeto de Regulamento compete à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos e agentes.

#### Artigo 58.º

#### Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.



## FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

### Artigo 59.º

#### Contraordenações e coimas

1. As infrações ao disposto no presente projeto de Regulamento constituem contraordenação(ões) punível(eis) com coima(s) nos termos legalmente previstos.
2. As infrações ao presente projeto de Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 (euro) (cem euros).
3. Será punido com a multa de 500,00 (euro) (duzentos e cinquenta euros) o concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.
4. As infrações mencionadas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, constituem contraordenação punível com coima cujos valores estão indicados no mesmo artigo.
5. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenações e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia (alínea p), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do Executivo.

### Artigo 60.º

#### Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente projeto de Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.



# FREGUESIA DA TOCHA

CONCELHO DE CANTANHEDE

---

## CAPÍTULO XVI

### Disposições finais

#### Artigo 61.º

#### Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente projeto de Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas, os princípios gerais do direito.

#### Artigo 62.º

#### Entrada em vigor

1. O presente projeto de regulamento entra em vigor após a sua publicação no Diário da República.
2. São revogados todas e quaisquer normas, códigos ou regulamentos anteriores ao presente projeto de alteração de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia.